



LEI Nº. 3.933 DE 23 DE MARÇO DE 2.009.

De autoria das Vereadoras Neusa Vicente e Maria Antonia da Silva

"Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar, no âmbito do Município de Agudos, o prazo de "Licença Maternidade" das Servidoras Públicas Municipais, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de Setembro de 2008 e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:-

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar para 180 (cento e oitenta) dias, a duração da "Licença Maternidade", prevista nos artigos 7º., XVIII, e Artigo 39, § 3º. da Constituição Federal, destinado as Servidores Públicas Municipais da Prefeitura e Câmara Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, bem como fica estendido o benefício àquelas mulheres que adotarem e/ou obtiverem a guarda de crianças, conforme determinação do ECA (Artigo 2º.) e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Artigos 33, §§ 1º. e 3º.)".

§ 1º. O referido benefício será garantido à Servidora Pública Municipal mediante requerimento efetiva até o final do primeiro mês após o parto e/ou o recebimento do termo de guarda e responsabilidade expedido pela autoridade judiciária quando tratar de adoção conforme "caput" do Artigo 1º."

§ 2º. A licença será deferida a partir da data do termo mencionado no artigo anterior".

§ 3º. Caso haja a revogação do termo de guarda e responsabilidade antes do término da licença, a servidora deverá retornar imediatamente ao serviço".

Artigo 2º. Durante o período de fruição da Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do Salário Maternidade pago pelo Regime Geral de Social ou outro equivalente.

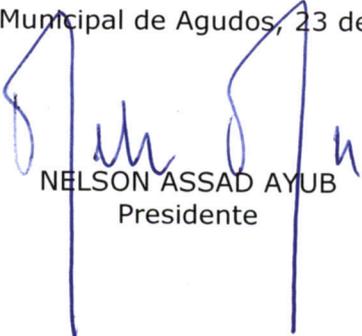


Artigo 3º. Durante a vigência da Licença Maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ Único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, a Servidora Pública perderá o direito a complementação dos 60 (sessenta) dias ora acrescido, além da respectiva remuneração.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 23 de Março de 2.009.


NELSON ASSAD AYUB
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.



SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral